

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 124ª REUNIÃO ORDINÁRIA
29.04.2015

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às onze horas do dia vinte e nove de abril de dois mil e quinze, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 124ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Luiz Antonio Balduino Carneiro, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do COFIG; Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, representante suplente do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Marcus Aucélio Pereira, representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Anamélia Soccac Sheiffar, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior; o Sr. Guilherme Laux, representante suplente do Ministério da Fazenda; e o Sr. Gabriel Ferraz Aidar, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Paulo Eduardo da Silva Guimarães, representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Renato Gerundio de Azevedo, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

1.1) Ata da 123ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 25.03.2015.

1.2) COFIG: LAI- Pedido de acesso a Ata de Reunião do Comitê realizada há mais de 05 (cinco) anos. - Relato.

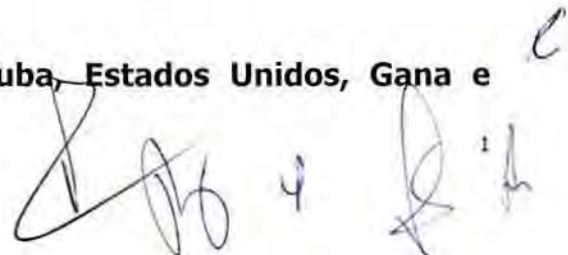
1.3) COFIG: Venezuela - Exportação de bens de consumo com apoio do PROEX-Financiamento.

1.4) FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - Limite África - Revisão

1.5) COFIG: Delegação de Alçadas

2) Para Conhecimento

2.1) FGE/SCE: Relatório Risco-País - Angola, Cuba, Estados Unidos, Gana e Senegal.



- 2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Abril/2015.
 - 2.3) COFIG: Angola - Missão Oficial a Luanda - Relato.
 - 2.4) COFIG: Cuba - Negociações Bilaterais referentes ao Projeto Zona de Apoio Logístico de Mariel - Relato.
 - 2.5) COFIG: GT Anticorrupção - Atualização das medidas - Relato.
 - 2.6) COFIG: Irã - Exportação de bens de consumo com apoio do PROEX/Financiamento.
 - 2.7) FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - Abrangência do conceito de Risco Político e Extraordinário.
- MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 03 a 33).**

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1 - Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Ata da 123ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 25.03.2015. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 123ª Reunião Ordinária, realizada em 25.03.2015.** Subitem **1.2 - COFIG: LAI - Pedido de acesso a Ata de Reunião do Comitê realizada há mais de 05 (cinco) anos - Relato.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do Comitê informou sobre pedidos de acesso às atas da 56ª Reunião Ordinária, realizada em 27.03.2009, e da 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 13.10.2011, com base nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18.11.2011). Segundo aquele representante, as referidas atas contêm informações identificadas como estratégicas, quando se referem a negociações bilaterais, bem como informações sobre as condições financeiras das operações submetidas ao Comitê, que estariam sujeitas ao sigilo comercial. Entretanto, a ata da 56ª Reunião Ordinária já poderia ser disponibilizada em razão do lapso temporal já decorrido (5 anos). Por sua vez, a representante do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC informou que informações de caráter comercial não têm prazo para serem disponibilizadas, sugerindo que sejam tarjadas as informações comerciais. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva do Comitê, e recomendou que as atas da 56ª RO e da 16ª RE sejam disponibilizadas ao solicitante, preservando-se as informações sujeitas ao sigilo comercial/bancário, com base no inciso I do Artigo 6º do Decreto nº 7.724/2012, e as informações de caráter estratégico, conforme inciso II do Artigo 23, da Lei nº 12.527/2011.** Subitem **1.3 - COFIG: Venezuela - Exportação de bens de consumo com apoio do PROEX/Financiamento.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou consulta da empresa Agroexport Trading e Agronegócios S.A., sobre a possibilidade de financiamento, ao amparo do PROEX, de exportação de animais vivos da espécie bovina (bens de consumo não durável) para a Venezuela.

[REDACTED] **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo Banco do Brasil S.A. e pela ABGF sobre exportação de bens de consumo não durável para a Venezuela (animais vivos da espécie bovina) e informou que não será possível apreciar o pleito nas condições relatadas, tendo em vista que o produto não é elegível para o PROEX. O Comitê informou, ainda, que o assunto poderá ser reavaliado após regulamentação dos prazos de financiamento do PROEX pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.** (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

Subitem 1.4 - FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - Limite África - Revisão. O representante do Ministério da Fazenda/SAIN apresentou proposta de revisão e atualização dos limites de exposição do Seguro de Crédito à Exportação a risco soberano estabelecidos para países africanos com risco 6/7 e 7/7, que não possuem Protocolos de Entendimento com o Brasil, elaborada pela ABGF. Segundo aquele representante, os referidos países estão sujeitos a mecanismos que limitem suas exposições, cujos principais são os seguintes: i) Limitador A, definido em função das perdas máximas anuais pré-definidas para esses países, cuja atualização se fará necessária sempre que houver desvalorização do real frente ao dólar superior a 25%; ii) Limitador B, definido em função da solvência do FGE ou limite técnico, com regra definida para atualização, de periodicidade mensal; e iii) Limitador C, definido em função do endividamento público, cuja atualização deverá ocorrer anualmente ou quando houver alterações significativas da situação econômica. Em decorrência da desvalorização cambial verificada em fevereiro de 2015, onde a cotação de venda do dólar norte-americano situava-se em US\$1,00 = R\$2,8782, superando, portanto, os 25% previamente estabelecidos, a ABGF encaminhou à SAIN/MF proposta de atualização do limitador "A" e de estabelecimento do mês de julho como data-base para atualização do limitador "C", ou sempre que houver conhecimento de alteração significativa da situação econômica dos países importadores, como estabelecido por ocasião da aprovação da Nota Técnica Atuarial – Limite África.

Decisão COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante do MF/SAIN sobre a proposta de revisão dos limitadores de exposição para risco soberano com os países africanos, e retirou o assunto de pauta a pedido da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Subitem 1.5 - COFIG: Delegação de Alçadas. A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC informou que foi encaminhada Nota Técnica ao Conselho de Ministros da CAMEX, propondo a concessão de alçadas ao COFIG para deliberar sobre operações originalmente aprovadas por aquela Câmara, no âmbito SCE/FGE (Nota Técnica nº 09/COFIG/SAIN-MF de 28.04.2015). Por sua vez, o representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do Comitê informou que, de comum acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, solicitará que o assunto seja retirado de pauta na Reunião da CAMEX, até que seja melhor avaliado no âmbito daquele Ministério.

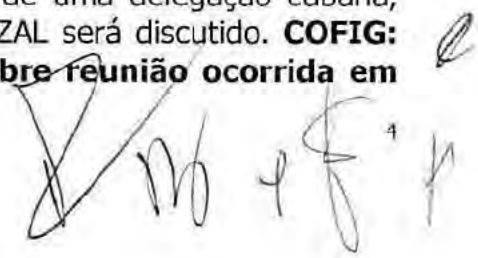
Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MDIC e pelo MF/Secretaria Executiva do Comitê sobre proposta de alçadas a serem concedidas ao COFIG, no âmbito do SCE/FGE, e que o tema será retirado de pauta da próxima reunião da CAMEX.

Item 2 - Para conhecimento. Subitem 2.1 - FGE/SCE: Relatórios Risco-País - Angola, Cuba, Estados Unidos e Senegal. Os relatórios Risco-País de Angola, Cuba, Estados Unidos, Gana e Senegal foram apresentados pelo representante da ABGF. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela ABGF.** (LAI: [REDACTED]).

Subitem - **2.2 - PROEX: Execução Orçamentária - Abril/2015.** O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional - STN apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referente ao ano de 2015 e "Restos a Pagar 2013 e 2014", elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. Em relação à Fonte 160 (Financiamento), posição em 14.04.2015, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2013 e 2014" (R\$ 2.305.465 mil), foi utilizado o valor de R\$ 322,18 milhões, restando o saldo de R\$ 1,98 bilhão. Considerando-se os compromissos inscritos em restos a pagar do período, no valor de R\$ 1,70 bilhão, restaria saldo de R\$ 279,9 milhões. Com relação ao exercício de 2015, registrou que a dotação orçamentária aprovada era de R\$ 2,0 bilhões, conforme Lei Orçamentária Anual - LOA, mas ainda não houve aprovação de operação da modalidade. Se consideradas as operações constantes da pauta da presente reunião, no valor de R\$ 236,2 milhões, restaria saldo de R\$ 1,76 bilhão. No que tange a Fonte 144 (Equalização e Taxas de Juros), posição em 14.04.2015, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2013" (R\$ 380,9 milhões), foram utilizados R\$ 71,7 milhões, restando saldo de R\$ 309,1 milhões; e de "Restos a Pagar de 2014" (R\$ 850,2 milhões), foram utilizados R\$ 144,2 milhões, restando saldo de R\$ 705,9 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2015, registrou que, da dotação orçamentária aprovada (R\$1,5 bilhão), foram utilizados R\$ 19,08 milhões, restando valor disponível de R\$ 1,48 bilhão. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 666,4 milhões, que somados aos compromissos relativos às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 231,5 milhões) e deduzidos da disponibilidade orçamentária resultam em R\$ 582,9 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em abril de 2015.**

Subitem **2.3 - COFIG: Angola - Missão Oficial a Luanda - Relato.** A representante suplente do MDIC efetuou relato sobre a visita de missão oficial brasileira a Luanda, realizada entre os dias 29.03 a 01.04.2015. Informou que, naquela oportunidade, houve reunião com o ministro das finanças angolano, Sr. Armando Manuel, quando foram abordados os projetos da 5ª e 6ª linhas de crédito e a visita do Secretário do Tesouro daquela país ao Brasil, ocorrida nos dias 09 e 10 de março. Aquela representante relatou, ainda, que o ministro angolano teria informado que o Governo de Angola já recompôs a conta-garantia prevista no Protocolo de Entendimento e reafirmou que o projeto de Laúca é prioridade para o país, solicitando do Governo brasileiro a liberação dos desembolsos referentes à 5ª linha. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MDIC sobre a visita de missão oficial brasileira a Luanda, realizada dos dias 29.03 a 01.04.2015.** (LAI: [REDACTED]).

Subitem **2.4 - COFIG: Cuba - Negociações Bilaterais referentes ao Projeto Zona de Apoio Logístico de Mariel - Relato.** A representante suplente do MDIC efetuou relato sobre reunião ocorrida em 13.04.2015, entre representantes do Governo brasileiro e da República de Cuba, para analisar as condições de financiamento para a exportação de bens e serviços destinados ao Projeto de Zona de Apoio Logístico - ZAL, localizado no Porto de Mariel, naquele país. Segundo aquela representante, a operação teve seu mérito aprovado na 99ª Reunião da CAMEX, realizada em dezembro de 2013. Por sua vez, o representante do MF/Secretaria Executiva do Comitê informou que as negociações iniciadas em 2014 poderão ser retomadas, com a revisão das condições anteriormente propostas ao Governo cubano, especificamente no que se refere às contragarantias. Finalizando, a representante do MDIC informou que nos próximos dias 4 a 6 de maio do corrente, aquele Ministério receberá a visita de uma delegação cubana, oportunidade em que o apoio oficial brasileiro para o Projeto ZAL será discutido. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MDIC sobre reunião ocorrida em**



13.04.2015, entre representantes brasileiros e cubanos, para tratar das condições de financiamento para a exportação de bens e serviços destinados ao Projeto de Zona de Apoio Logístico - ZAL, e da vinda de delegação cubana ao Brasil nos dias 4 a 6 de maio/2015. Subitem 2.5 - COFIG: GT Anticorrupção - Atualização das medidas - Relato. A pedido do representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG, representante da SAIN discorreu sobre edição do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, das Portarias CGU nºs 909 e 910, de 07.04.2015, e das Instruções Normativas CGU nºs 1 e 2, de 07.04.2015, que regulamentam a Lei nº 12.846 de 01/08/2013, conhecida como Lei Anti-corrupção. Na ocasião, foi descrito os aspectos gerais do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, Programa de Integridade e Leniência. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela representante do Ministério da Fazenda/SAIN sobre a regulamentação da Lei nº 12.846 de 01.08.2013, conhecida como Lei Anti-corrupção, bem como dos aspectos gerais do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, Programa de Integridade e Leniência.** Subitem 2.6 - **COFIG: Irã - Exportação de bens de consumo com apoio do PROEX/Financiamento.** O representante titular do Ministério das Relações Exteriores - MRE efetuou relato sobre reunião ocorrida em 31.03.2015, em Washington (EUA), entre diplomatas brasileiros e funcionários do Departamento de Estado Americano, inclusive da OFAC ("Office of Foreign Assets Control"), com o objetivo de obter maiores detalhes sobre a política de sanções comerciais e financeiras imposta pelos Estados Unidos ao Irã. Aquele representante informou que a delegação brasileira tinha como maior interesse saber sobre as exceções do bloqueio comercial, que abarcam, em linhas gerais, o comércio de alimentos, remédios e auxílio humanitário. Finalizou informando que tal encontro teve o objetivo de obter subsídios para futuras tratativas entre o Governo brasileiro e iraniano, com vistas à concessão de crédito para aquisição de alimentos brasileiros por aquele país. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante do MRE e recomendou a realização de discussões internas entre aquele Ministério e o Banco do Brasil S.A., previamente à retomada das discussões sobre a concessão de crédito oficial às exportações brasileiras de alimentos para o Irã.** (LAI: [REDACTED])

Subitem 2.7 - **FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - Abrangência do conceito de Risco Político e Extraordinário.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG informou que os normativos sobre o SCE/FGE e a Nota Técnica Atuarial já estão ajustados para contemplar a cobertura de risco político e extraordinário nas operações de curto prazo (abaixo de 2 anos) quando ocorrer o *default* financeiro, a exemplo da moratória do país, que possa afetar o adimplemento de devedores privados nas operações de curto prazo. Esse risco é capturado na tabela da Nota Técnica Atuarial que trata da Probabilidade de *default* do país destino da exportação. Aquele representante lembrou, porém, que a CAMEX limitou a utilização do referido produto apenas para os países africanos. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante do MF/SAIN sobre a abrangência da cobertura de risco político e extraordinário nas operações de curto prazo (abaixo de 2 anos).**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES.**

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES



ANGOLA

03) COFIG 801

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 127.987.694,40

Objeto: Exportação de bens e serviços para o Projeto de construção dos Corredores de infraestruturas de Transporte Público - BRT - Lotes 1 e 3 - (1ª Fase)

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread: 2,5% a.a.
Prazo: 10 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 13.499.437,20

SCE/FGE:
Taxa de prêmio com financiamento: [REDACTED]
Valor do prêmio com financiamento: US\$ [REDACTED]
Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que, a exemplo do exercício de 2014, projeções da STN indicam a escassez dos recursos orçamentárias do PROEX antes do final do exercício, e considerando ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à otimizar as dotações orçamentárias do programa. *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).*

04) COFIG 802

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 169.380.007,07

Objeto: Exportação de bens e serviços para as obras do Projeto de Construção da Via Marginal Sudoeste - Troço Praia do Bispo à Corimba (2ª Etapa).

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread: 2,5% a.a.
Prazo: 10 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 17.865.276,83

SCE/FGE:
Taxa de prêmio com financiamento: [REDACTED]
Valor do prêmio com financiamento: US\$ [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador:BNDES

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que, a exemplo do exercício de 2014, projeções da STN indicam a escassez dos recursos orçamentárias do PROEX antes do final do exercício, e considerando ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à otimizar as dotações orçamentárias do programa. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

05) COFIG 803

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 111.329.473,63

Objeto: Exportação de bens e serviços para as obras do Projeto de Desenvolvimento das Infraestruturas Integradas das cidades de Sumbe, Porto Amboim e Gabela, província do Kwanza Sul - 2ª etapa - Fase II

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**

Spread: 2,5% a.a.

Prazo: 10 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 11.747.758,44

SCE/FGE:

Taxa de prêmio com financiamento [REDACTED]

Valor do prêmio com financiamento: US\$ [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador:BNDES

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que, a exemplo do exercício de 2014, projeções da STN indicam a escassez dos recursos orçamentárias do PROEX antes do final do exercício, e considerando ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à otimizar as dotações orçamentárias do programa. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

06) COFIG 804

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 111.784.775,00

Ata da 124ª Reunião Ordinária do COFIG, de 29.04.2015

[Handwritten signatures and initials]

Objeto: Exportação de bens e serviços para as obras do Projeto de controle dos rios Pima, Coporolo, Cavaco e Catumbela, recuperação dos esporões na restinga do Lobito (2ª etapa - complementar) e aproveitamento hidroagrícola ao longo da margem do desvio entre o rio Cubal do Hanha, rio Cavaco, na província de Benguela.

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread: 2,5% a.a.
Prazo: 10 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 11.788.284,43

SCE/FGE:

Taxa de prêmio com financiamento: [REDACTED]

Valor do prêmio com financiamento: US\$ [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que, a exemplo do exercício de 2014, as projeções da STN indicam a escassez dos recursos orçamentárias do PROEX antes do final do exercício, e considerando ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à otimizar as dotações orçamentárias do programa. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

07) COFIG 805

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 73.862.425,13

Objeto: Exportação de bens e serviços brasileiros para o Projeto de Construção do Eixo Viário da Av. 21 de janeiro, Estrada do Golfe, Cassequel e Tourada, na República de Angola.

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread: 2,5% a.a.
Prazo: 10 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 7.791.012,62

SCE/FGE:

Taxa de prêmio com financiamento: [REDACTED]

Valor do prêmio com financiamento: US\$ [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que, a exemplo do exercício de 2014, projeções da STN indicam a escassez dos recursos

[Handwritten signatures and initials]

orçamentárias do PROEX antes do final do exercício, e considerando ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à otimizar as dotações orçamentárias do programa. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

BRASIL

08) COFIG 813

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.
Exportador: Avibrás Indústria Aeroespacial S.A..
Importador: [REDACTED].
Valor: [REDACTED].
Objeto: Exportação de [REDACTED] Baterias do ASTROS II, Foguetes SS80 e Serviços
Apoio Oficial: **SCE/FGE:**
Opção 1 - Valor Coberto / Prêmio :
- *Refundment Bond* - Bens = US\$ [REDACTED]
- Taxa de prêmio: [REDACTED]
- *Performance Bond* - Bens = US\$ [REDACTED]
- Taxa de prêmio: [REDACTED]
- *Performance Bond* - Serviços = US\$ [REDACTED]
- Taxa de prêmio: [REDACTED]
- Imposto de Renda + IOF = US\$ [REDACTED]
- Valor do Prêmio sem financiamento: US\$ [REDACTED]
Opção 2 - Valor Coberto / Prêmio
- *Refundment Bond* - Bens = US\$ [REDACTED]
- Taxa de prêmio: [REDACTED]
- *Performance Bond* - Bens = US\$ [REDACTED]
- Taxa de prêmio: [REDACTED]
- *Performance Bond* - Serviços = US\$ [REDACTED]
- Taxa de prêmio: [REDACTED]
- Valor do prêmio sem financiamento: US\$ [REDACTED]
Banco Garantido: Banco do Brasil S.A.

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições recomendadas pela ABGF, com exceção dos itens "taxa de prêmio" e "garantias", uma vez que o Comitê decidiu pela opção nº 2, constante do relatório executivo da operação. Tal aprovação ficou condicionada, porém, à aprovação pelo Conselho de Ministros da CAMEX da proposta de alteração dos critérios constantes da Nota Técnica Atuarial do Seguro de Crédito à Exportação referentes à metodologia de aferição da alavancagem do FGE ou à recomposição da margem na exposição alavancada do Fundo. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) valor coberto (US\$): b.1) *refundment bond*: bens [REDACTED]; b.2) *performance bond*: bens [REDACTED]; b.3) *performance bond*: serviços [REDACTED]; b.4) imposto de renda: [REDACTED]; e b.5) IOF: US\$ [REDACTED]; b.6) total: US\$ [REDACTED]; c) garantido: Banco do Brasil S.A.; d) prazo de vigência da cobertura: d.1) [REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

refundment bond: bens [REDACTED]; d.2) performance bond: bens: [REDACTED]; d.3) performance bond: serviços: [REDACTED]; e) início da cobertura [REDACTED]; f) coberturas: [REDACTED]; g) taxa de prêmio - opção 2 - sem garantia do Sistema Astros II: g.1) refundment bond - bens: [REDACTED]; g.2) performance bond - bens: [REDACTED]; e g.3) performance bond - serviços: [REDACTED]; h) credit score: [REDACTED]; i) forma de pagamento do prêmio: à vista; j) percentual de cobertura: 100% para risco de execução do Advance Payment (refundment bond) e 100% para risco de execução do Performance (performance bond); k) garantias - [REDACTED]

l) condições precedentes: [REDACTED]

[REDACTED]. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

CUBA

09) COFIG 784 - Reapresentação

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX-Equalização, e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: CNH Industrial Latin America Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens ([REDACTED] colheitadeiras de cana, modelo A-8800 Case IH, dentro do Projeto Cana de Açúcar da Linha de Cuba 2008/2009).

Apoio Oficial: **PROEX/Equalização**

Spread: 1,65% a.a.

Prazo: 10 anos

Valor do dispêndio reduzido: US\$ 739.287,34

SCE/FGE:

Taxa de prêmio com financiamento: [REDACTED]

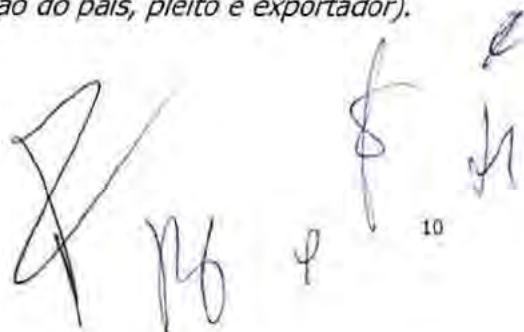
Valor do prêmio com financiamento: US\$ [REDACTED] 5

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES.

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que, a exemplo do exercício de 2014, projeções da STN indicam a escassez dos recursos orçamentárias do PROEX antes do final do exercício, e considerando ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à otimizar as dotações orçamentárias do programa. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

10) COFIG 814



Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: Jumil Justino de Moraes Irmãos S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (Plantadora adubadora - JM 3060 PD Magnun e 2570 PD SH Magnun), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (2ª tranche) aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 85ª Reunião, realizada em 25.01.2012.

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que o limite financeiro autorizado pelo Ministro da Fazenda, para o enquadramento de operações concessionais do PROEX/Financiamento no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional, já foi totalmente comprometido com as operações indicadas, com base em critérios técnicos, pelo MDA. Deve-se considerar ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à revisão das diretrizes orçamentárias do programa. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

11) COFIG 815

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: EUROLATTE do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (equipamentos de ordenha móvel, tanque de 500 L e 1.000 L e peças de reposição), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (2ª tranche) aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 85ª Reunião, realizada em 25.01.2012.

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, observando a prioridade das operações indicada pelo MDA. O prazo de financiamento será de 15 anos, [REDACTED]. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor total da exportação: [REDACTED]; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

██████ e) parcela à vista: *nihil*; f) parcela financiada: ██████████ (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 15 anos, ██████████; h) forma de pagamento do principal: ██████████; h.1) forma de pagamento de juros: ██████████; i) taxa de juros: ██████████; j) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; k) garantia: ██████████; l) cronograma de embarques: ██████████ (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

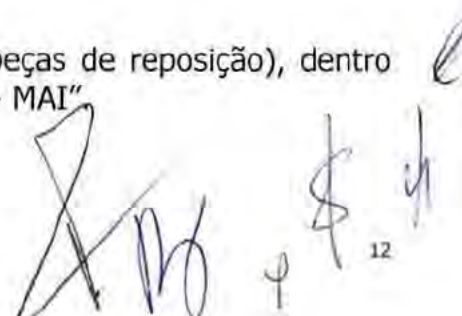
12) COFIG 816

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento
Exportador: Indústrias Reunidas Colombo Ltda.
Importador: ██████████
Valor: ██████████
Objeto: Exportação de bens (Colheitadeira, cortador, enleirador e peças de reposição), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".
Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
Garantia: ██████████
Obs.: Crédito Concessional (2ª tranche) - aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 85ª Reunião, realizada em 25.01.2012.

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que o limite financeiro autorizado pelo Ministro da Fazenda, para o enquadramento de operações concessionais do PROEX/Financiamento no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional, já foi totalmente comprometido com as operações indicadas, com base em critérios técnicos, pelo MDA. Deve-se considerar ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à revisão das diretrizes orçamentárias do programa. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

13) COFIG 817

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento
Exportador: CNH Industrial Latin América Ltda.
Importador: ██████████
Valor: ██████████
Objeto: Exportação de bens (Tratores agrícolas e peças de reposição), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI"
Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida



Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (2ª tranche) - aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 85ª Reunião, realizada em 25.01.2012.

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que o limite financeiro autorizado pelo Ministro da Fazenda, para o enquadramento de perações concessionais do PROEX/Financiamento no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional, já foi totalmente comprometido com as operações indicada, com base em critérios técnicos, pelo MDA. Deve-se considerar ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à revisão das diretrizes orçamentárias do programa. *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).*

14) COFIG 818

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: Comercial Surimpex Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (Semeadoras de grãos, arado escarificador e peças de reposição), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**

Prazo: a ser definido

Taxa de Juros: a ser definida

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (2ª tranche) - aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 85ª Reunião, realizada em 25.01.2012.

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que o limite financeiro autorizado pelo Ministro da Fazenda, para o enquadramento de operações concessionais do PROEX/Financiamento no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional, já foi totalmente comprometido com as operações indicadas, com base em critérios técnicos, pelo MDA. Deve-se considerar ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à revisão das diretrizes orçamentárias do programa. *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).*

15) COFIG 819

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: Irrigabrás - Irrigação do Brasil Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (Sistema de irrigação de 20HA e de 10HA), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**

Prazo: a ser definido

Taxa de Juros: a ser definida

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (2ª tranche) - aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 85ª Reunião, realizada em 25.01.2012.

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que o limite financeiro autorizado pelo Ministro da Fazenda, para o enquadramento de operações concessionais do PROEX/Financiamento no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional, já foi totalmente comprometido com as operações indicadas, com base em critérios técnicos, pelo MDA. Deve-se considerar ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à revisão das diretrizes orçamentárias do programa. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

ESTADOS UNIDOS e Outros

16) COFIG 794 - Reapresentação

Pleito: Pedido de **alteração de condições** do PROEX, referente ao *Spread* de Equalização de Taxa de Juros.

Exportador: GE CELMA Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ [REDACTED]

Objeto: Revisão e reparos de motores aeronáuticos incluindo a utilização de peças novas - importadas - para substituição daquelas não passíveis de recuperação.

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**

Spread: 1,10% a.a.

Prazo: 18 meses

Valor dispêndio reduzido: US\$ 13.665.615,41

Banco Financiador: Citibank S.A. e/ou outra instituição financeira

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições regulamentares apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], sendo US\$ [REDACTED] em bens e US\$ [REDACTED] em serviços; b) parcela à vista: *nihil*; c) parcela financiada: US\$ [REDACTED] (100% da exportação brasileira); d) prazo de execução: [REDACTED]; e) comissão de agente: [REDACTED]; f) *incoterms*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; k) modalidade de financiamento: [REDACTED]

supplier's credit; l) garantias: [REDACTED]; m) cronograma de embarque: 2015: US\$ [REDACTED]; n) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (41,65% do valor da exportação); o) prazo da equalização: 18 meses; p) spread da equalização: 1,10% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2015: US\$ 6.696.151,55. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

17) COFIG 807

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito Exportação

Exportador: Embraer S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: aeronaves Embraer 175 LR

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Taxa de prêmio com financiamento: [REDACTED]

Valor do prêmio com financiamento: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES/FINAME

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF, condicionada à aprovação pelo Conselho de Ministros da CAMEX da proposta de alteração dos critérios constantes da Nota Técnica Atuarial do Seguro de Crédito à Exportação referentes à metodologia de aferição da alavancagem do FGE ou à recomposição da margem na exposição alavancada do Fundo. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: até [REDACTED], no *incoterm* pactuado, referentes à exportação de até [REDACTED] aeronaves Embraer 175 LR; b) condições de pagamento da exportação: no mínimo 15% de pagamento antecipado; até 85% financiados; c) banco financiador: Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME. d) taxa de juros: [REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

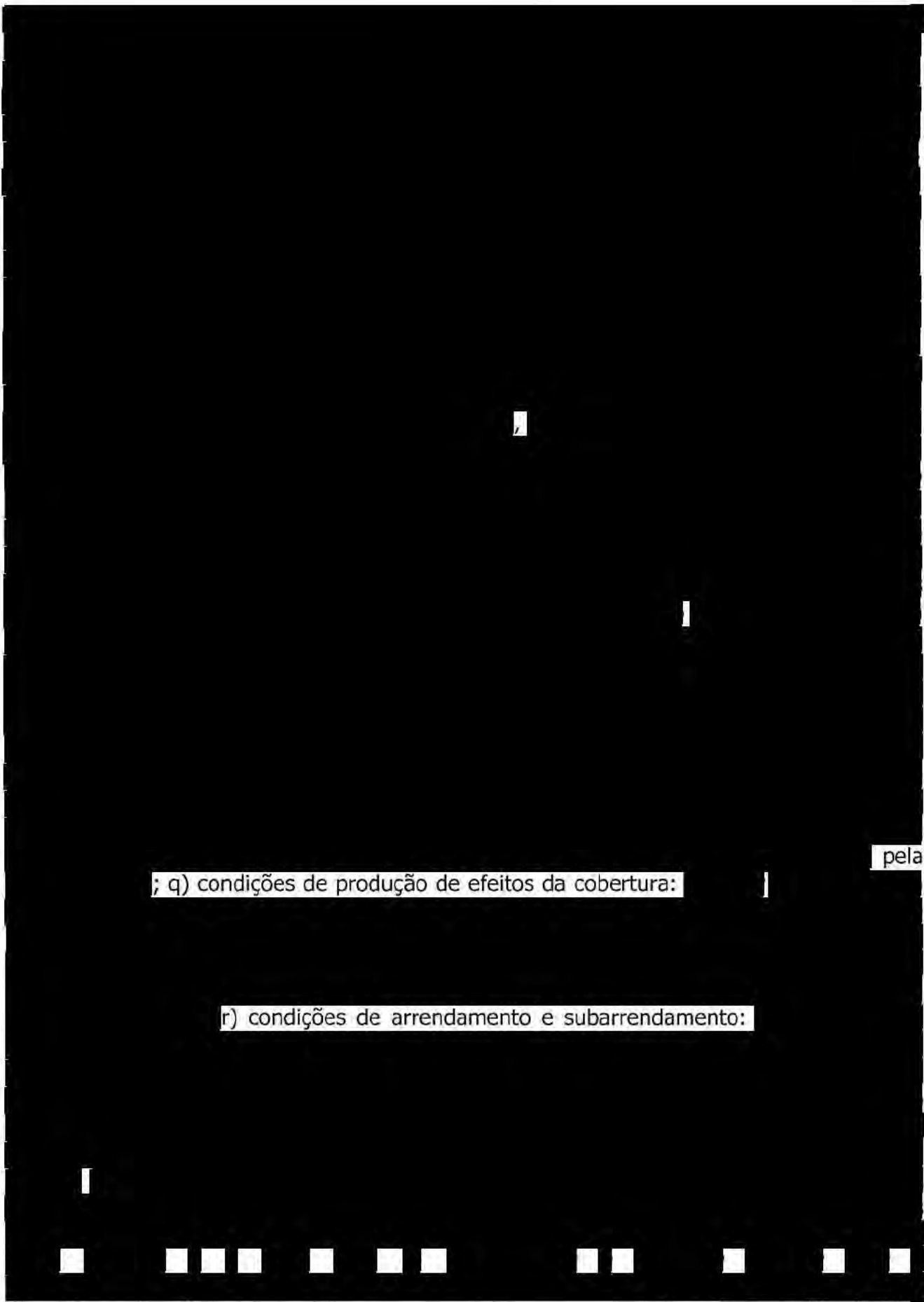
l) *credit score*: [redacted]; m) forma de pagamento do prêmio: à vista para o FGE e financiado pela FINAME ao importador nas mesmas condições da aeronave financiada; n) percentual de cobertura: 100% para Riscos Políticos e Extraordinários; 100% para Riscos Comerciais; o) garantias: [redacted]

[redacted]; p) condições prévias à emissão do Certificado de Garantia

[redacted]

000

[Handwritten signatures and initials]



; q) condições de produção de efeitos da cobertura:

pela

r) condições de arrendamento e subarrendamento:

[Redacted line of text]

da cor [Redacted] lic

[Handwritten signatures and initials]

[REDACTED]

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

18) COFIG 739

Pleito: Pedido de **renovação (2ª) da cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação, com alteração de condições referente aos itens: i) valor da exportação; ii) condições de pagamento da exportação; iii) taxa de juros; iv) taxa de prêmio; v) garantias; vi) condições prévias à emissão do Certificado de Garantia; vii) condições de produção de efeitos da cobertura; viii) condições de arrendamento e subarrendamento; e ix) *commitment e Premium Holding Fee*;

Exportador: Embraer S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: [REDACTED] aeronaves Embraer 175

Apoio Oficial:

SCE/FGE:

Taxa de prêmio com financiamento: [REDACTED]

[REDACTED]

Valor do prêmio com financiamento: US\$ [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES/FINAME

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF, excetuando-se a diferença de valor decorrente do aumento de valor da exportação (de US\$ [REDACTED] para US\$ [REDACTED]), que ficará condicionada à aprovação pelo Conselho de Ministros da CAMEX da proposta de alteração dos critérios constantes da Nota Técnica Atuarial do Seguro de Crédito à Exportação referentes à metodologia de aferição da alavancagem do FGE ou à recomposição da margem na exposição alavancada do Fundo. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação até: US\$ [REDACTED], referentes à exportação de [REDACTED] aeronaves Embraer 175; b) condições de pagamento da exportação: no mínimo 15% de pagamento antecipado; até 85% financiados; c) banco financiador: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME; d) taxa de juros: [REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

e) prazo de financiamento:

f) período de

desembolso:

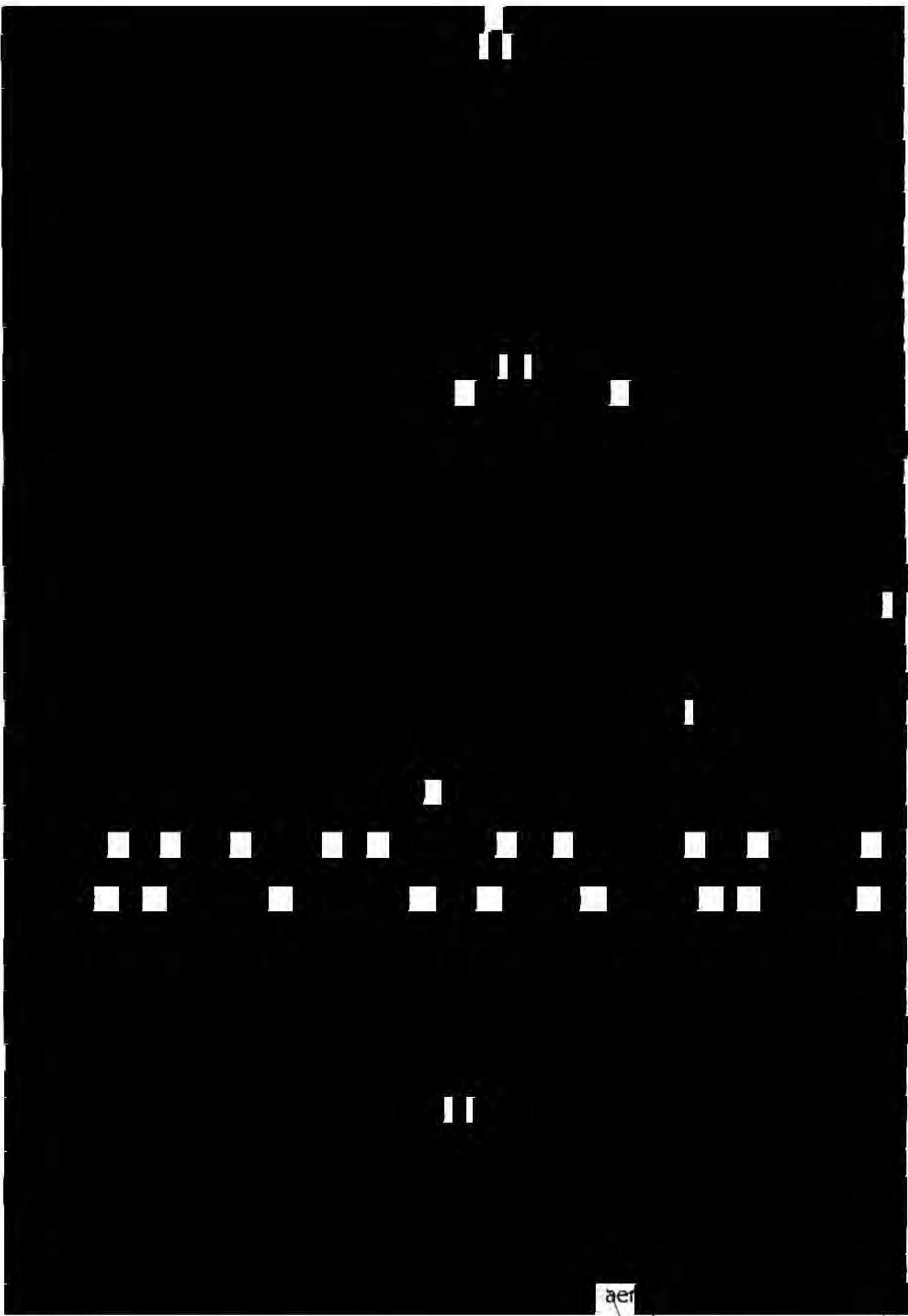
; g) início de reembolso do crédito:

; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio:

l) *credit score*:

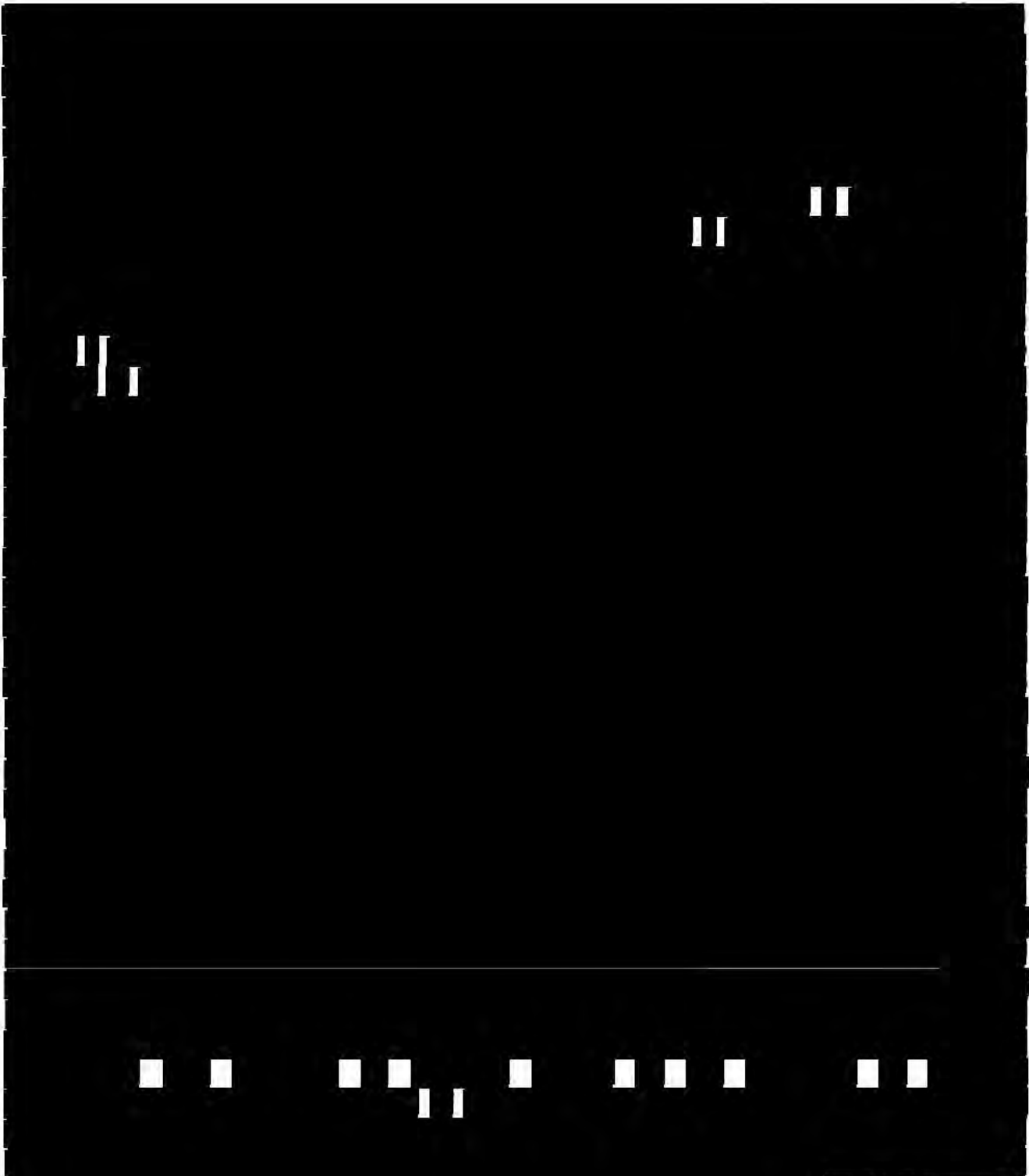
; m) forma de pagamento do prêmio: à vista para o FGE e financiado pela FINAME ao importador nas mesmas condições da aeronave financiada; n) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários e 100% para riscos comerciais; o) garantias:

p) condições prévias à emissão do certificado de garantia:



aer

[Handwritten signatures and initials]



(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

QUÊNIA

19) COFIG 820

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

[Handwritten signatures and initials]

Exportador: Incomagri Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
Importador: [REDACTED]
Valor: [REDACTED]
Objeto: Exportação de bens (Carretas Basculante CBIN 5000), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".
Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
[REDACTED]
[REDACTED]
Obs.: Crédito Concessional (1ª tranche) aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 98ª Reunião, realizada em 03.10.2013.

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, observando a prioridade das operações indicada pelo MDA. O prazo de financiamento será de 15 anos, [REDACTED]

[REDACTED] Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor total da exportação: [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED] /; e) parcela à vista: [REDACTED] f) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED]; h.1) forma de pagamento de juros: [REDACTED]; i) prazo de carência: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) cronograma de embarques: [REDACTED].

20) COFIG 821

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento
Exportador: AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Importador: [REDACTED]
Valor: [REDACTED]
Objeto: Exportação de bens (Tratores MF 4275 e MF 250 e plantadeiras MF 106), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".
Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
Garantia: [REDACTED]
[REDACTED]. Obs.: Crédito Concessional (1ª tranche) aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 98ª Reunião, realizada em 03.10.2013.

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, observando a prioridade das operações indicada pelo MDA. O prazo de financiamento será de 15 anos, [REDACTED] taxa [REDACTED]

[REDACTED]. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor total das exportações: [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) parcela à vista: [REDACTED]; f) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED]

h.1) forma de pagamento de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; i) prazo de carência: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k)

modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED]

[REDACTED]; m) cronograma de embarques: [REDACTED]

[REDACTED]. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

21) COFIG 822

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: Cotia Comercial Exportadora e Importadora S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (Enxadas, semeadoras, grades, arados, etc), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**

Prazo: a ser definido

Taxa de Juros: a ser definida

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (1ª tranche) aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 98ª Reunião, realizada em 03.10.2013.

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que o limite financeiro autorizado pelo Ministro da Fazenda, para o enquadramento de operações concessionais do PROEX/Financiamento no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional, já foi totalmente comprometido com as operações indicadas, com base em critérios técnicos, pelo MDA. Deve-se considerar ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à revisão das diretrizes orçamentárias do programa. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

22) COFIG 823

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: Industrias Reunidas Colombo LTDA.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

 24

Objeto: Exportação de bens (Máquinas FZL múltipla milho e múltipla soja e peças de reposição), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**

Prazo: a ser definido

Taxa de Juros: a ser definida

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (1ª tranche) aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 98ª Reunião, realizada em 03.10.2013.

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, observando a prioridade das operações indicada pelo MDA. O prazo de financiamento será de 15 anos, [REDACTED]

[REDACTED] Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor total da exportação: [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) parcela à vista: [REDACTED]; f) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED]

[REDACTED]; h.1) forma de pagamento de juros: [REDACTED]

[REDACTED] i) prazo de carência: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade de financiamento: *supplier's*

credit; l) garantia: [REDACTED]

m) cronograma de embarques: [REDACTED]. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

23) COFIG 824

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: John Deere Brasil Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (Tratores 5075E, 75HP), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**

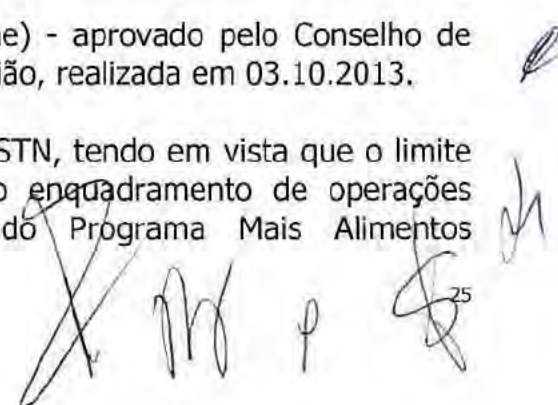
Prazo: a ser definido

Taxa de Juros: a ser definida

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (1ª tranche) - aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 98ª Reunião, realizada em 03.10.2013.

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que o limite financeiro autorizado pelo Ministro da Fazenda, para o enquadramento de operações concessionais do PROEX/Financiamento no âmbito do Programa Mais Alimentos



Internacional, já foi totalmente comprometido com as operações indicadas, com base em critérios técnicos, pelo MDA. Deve-se considerar ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à revisão das diretrizes orçamentárias do programa. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

REPÚBLICA DO SENEGAL

24) COFIG 763

Pleito: Pedido de **renovação** (2ª) da **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação, com **alteração de condições** referente ao item condições de pagamento da exportação.

Exportador: Embraer S.A.

Importador: [REDACTED]

Exportação: US\$ [REDACTED]

Objeto: [REDACTED] aeronaves Super Tucano + Pacote Logístico (Serviços + TOSS + IPL + Opcionais).

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
Garantias: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta a pedido do MRE. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

25) COFIG 825

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (Tratores e Colheitadeiras), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**

Prazo: a ser definido

Taxa de Juros: a ser definida

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante Consulta Extraordinária, realizada em 27.05.2013.

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que o limite financeiro autorizado pelo Ministro da Fazenda, para o enquadramento de operações concessionais do PROEX/Financiamento no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional, já foi totalmente comprometido com as operações indicadas, com base em critérios técnicos, pelo MDA. Deve-se considerar ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à revisão das diretrizes orçamentárias do programa. *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).*

26) COFIG 826

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: Cotia Comercial Exportadora e Importadora S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (Grade aradora, sementeiras, arados, etc), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
Garantia: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED].
Obs.: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante Consulta Extraordinária, realizada em 24.05.2013.

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que o limite financeiro autorizado pelo Ministro da Fazenda, para o enquadramento de operações concessionais do PROEX/Financiamento no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional, já foi totalmente comprometido com as operações indicada, com base em critérios técnicos, pelo MDA. Deve-se considerar ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à revisão das diretrizes orçamentárias do programa. *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).*

27) COFIG 827

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: WTA - Worldwide Traders Serviços, Representação e Comércio de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (Trilhadoras de grãos e arrancadores de amendoim e/feijão), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
Garantia: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED].

[Handwritten signatures and initials]

Obs.: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante Consulta Extraordinária, realizada em 24.05.2013.

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que o limite financeiro autorizado pelo Ministro da Fazenda, para o enquadramento de operações concessionais do PROEX/Financiamento no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional, já foi totalmente comprometido com as operações indicadas, com base em critérios técnicos, pelo MDA. Deve-se considerar ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à revisão das diretrizes orçamentárias do programa. *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).*

28) COFIG 828

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: Industrias Machina Zaccaria S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: [REDACTED] (Máquinas para processamento de arroz em casca), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**

Prazo: a ser definido

Taxa de Juros: a ser definida

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante Consulta Extraordinária, realizada em 27.05.2013.

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, observando a prioridade das operações indicada pelo MDA. O prazo de financiamento será de 15 anos, [REDACTED]

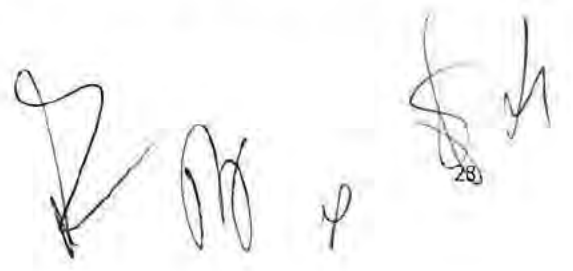
[REDACTED]. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor total da exportação: [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) parcela à vista: [REDACTED]; f) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED]

h.1) forma de pagamento de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; i) prazo de carência: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED]

[REDACTED] m) cronograma de embarques: [REDACTED]. *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).*

29) COFIG 829



Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento
Exportador: Maqtron Importação e Exportação Ltda.
Importador: [REDACTED]
Valor: [REDACTED]
Objeto: Exportação de bens (Trilhadeiras e Debulhadores de Milho), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".
Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
Garantia: [REDACTED]
Obs.: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante Consulta Extraordinária, realizada em 24.05.2013.

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, observando a prioridade das operações indicada pelo MDA. O prazo de financiamento será de 15 anos, [REDACTED].
Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor total da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) parcela à vista: [REDACTED]; f) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED]; h.1) forma de pagamento de juros: [REDACTED]; i) prazo de carência: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) cronograma de embarques: [REDACTED]. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

30) COFIG 830

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento
Exportador: John Deere Brasil Ltda.
Importador: [REDACTED]
Valor: [REDACTED]
Objeto: Exportação de bens (Tratores John Deere de 78CV), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".
Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
Garantia: [REDACTED]
Obs.: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da [REDACTED] mediante Consulta Extraordinária, realizada em 27.05.2013.



Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, observando a prioridade das operações indicada pelo MDA. O prazo de financiamento será de 15 anos, [REDACTED]

Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor total da exportação: [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]%; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) parcela à vista: *nihil*; f) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED]

h.1) forma de pagamento de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; i) prazo de carência: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED].; k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) cronograma de embarques: [REDACTED] (*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador*).

31) COFIG 831

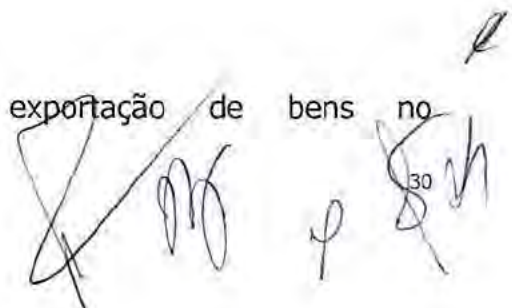
Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento
Exportador: Jumil - Justino de Moraes Irmãos S.A.
Importador: [REDACTED]
Valor: [REDACTED]
Objeto: Exportação de bens (Plantadoras, Semeadoras e Colhedoras de Milho), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".
Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
Garantia: [REDACTED]
Obs.: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante Consulta Extraordinária, realizada em 27.05.2013.

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que o limite financeiro autorizado pelo Ministro da Fazenda, para o enquadramento de operações concessionais do PROEX/Financiamento no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional, já foi totalmente comprometido com as operações indicadas, com base em critérios técnicos, pelo MDA. Deve-se considerar ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à revisão das diretrizes orçamentárias do programa. (*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador*).

ZIMBÁBUE

32) COFIG 832

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento



Exportador: Piccin Máquinas Agrícolas Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (grades aradoras com controle remoto e distribuidores de adubo e calcário), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**

Prazo: a ser definido

Taxa de Juros: a ser definida

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (1ª tranche) aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 79ª Reunião, realizada em 17.03.2011.

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que o limite financeiro autorizado pelo Ministro da Fazenda, para o enquadramento de operações concessionais do PROEX/Financiamento no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional, já foi totalmente comprometido com as operações indicadas, com base em critérios técnicos, pelo MDA. Deve-se considerar ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à revisão das diretrizes orçamentárias do programa. *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).*

33) COFIG 833

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: Agrale S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens [REDACTED] Tratores agrícola de 4 rodas, 75 CV e tração 4x4), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**

Prazo: a ser definido

Taxa de Juros: a ser definida

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (1ª tranche) aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 79ª Reunião, realizada em 17.03.2011.

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da STN, tendo em vista que o limite financeiro autorizado pelo Ministro da Fazenda, para o enquadramento de operações concessionais do PROEX/Financiamento no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional, já foi totalmente comprometido com as operações indicadas, com base em critérios técnicos, pelo MDA. Deve-se considerar ainda os estudos em curso, no âmbito do Ministério da Fazenda, com vistas à revisão das diretrizes orçamentárias do programa. *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).*

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.



Luis Antonio Balduino Carneiro



Hadil Fontes da Rocha Vianna



José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho



Sheila Ribeiro Ferreira



Marcus Aucélio Pereira



IVAN JOAO GUIMARAES RAMALHO
Presidente do COFIG